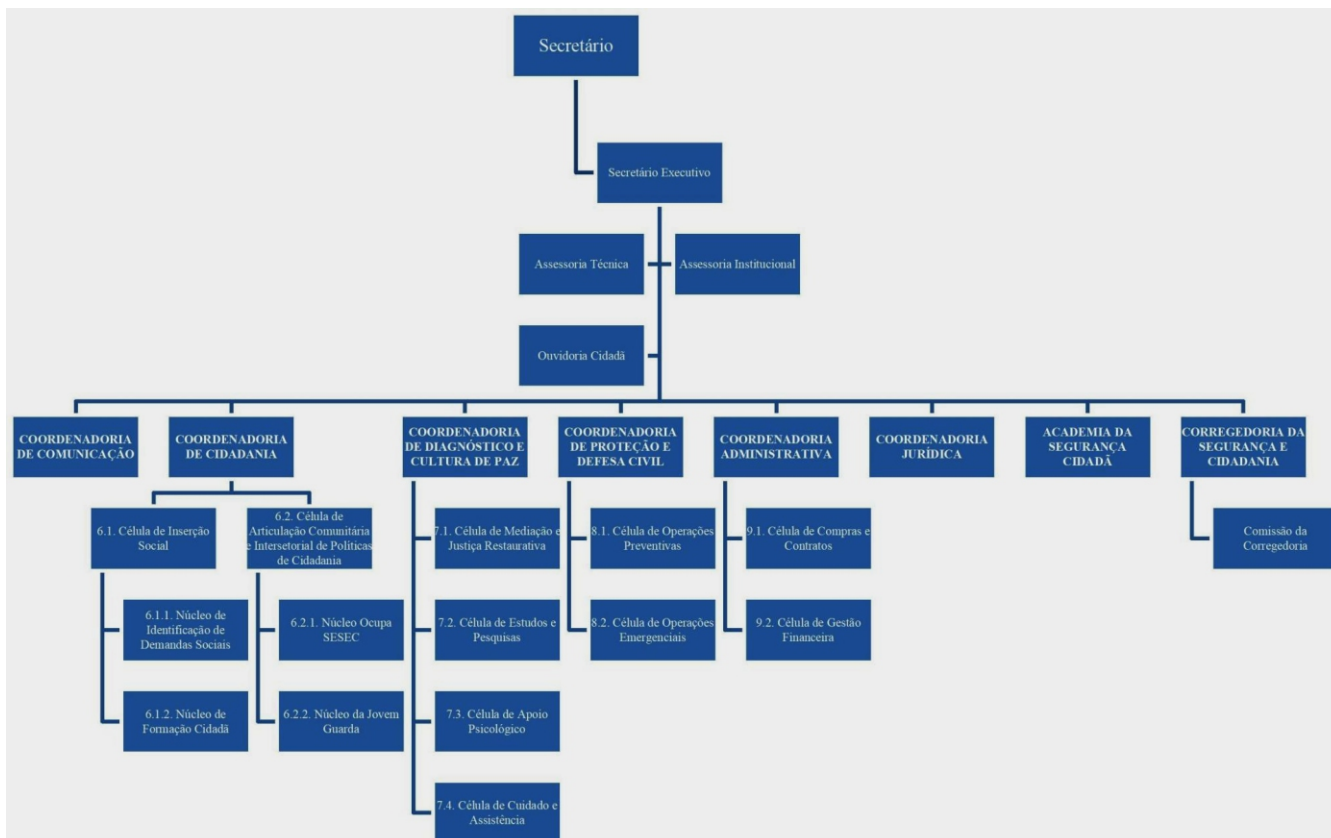


ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 3.751, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025



DECRETO Nº 3.752, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 - APROVA O REGULAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, ALTERA SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, REDEFINE A DISTRIBUIÇÃO E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.607/2017, que estabelece a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, e suas alterações, em especial as promovidas pela Lei nº 2.563/2025; CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município (PGM) integra a Administração Direta, tendo por finalidade a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como o exercício das funções de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo, atuando em todos os feitos em que o Município possua interesse direto ou indireto; e CONSIDERANDO, ainda, que a estrutura administrativa deve manter-se dinâmica e compatível com as políticas públicas e estratégias de gestão governamental, de modo a assegurar eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços públicos, DECRETA: Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo I deste Decreto, o Regulamento da Procuradoria Geral do Município de Sobral (PGM). Art. 2º Fica alterada a estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município (PGM), conforme estabelecido no Anexo II deste Decreto. Art. 3º Ficam redistribuídos e readequados na estrutura da Procuradoria Geral do Município (PGM) 34 (trinta e quatro) cargos de provimento em comissão, integrantes dos Anexos I e II da Lei nº 1.607/2017 e suas alterações, na forma prevista no Anexo II deste Decreto, com suas respectivas denominações, simbologias e quantitativos. Art. 4º O organograma representativo da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município (PGM) consta do Anexo III deste Decreto. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.954, de 1º de julho de 2022. Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal Prefeito José Euclides Ferreira Gomes Júnior Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. Sobral/CE, 15 de outubro de 2025. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito de Sobral.

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 3.752, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025. REGULAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL (PGM) - TÍTULO I - DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO - Art. 1º A Procuradoria Geral do Município de Sobral (PGM) é órgão integrante da Administração Direta, tendo como Chefe o Procurador-Geral do Município, nomeado livremente pelo Prefeito dentre advogados com notório saber jurídico e reputação ilibada. Parágrafo único. O Procurador-Geral do Município gozará das prerrogativas e honras protocolares correspondentes às de Secretário Municipal. **CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES, COMPETÊNCIAS E VALORES - Art. 2º** A Procuradoria Geral do Município tem como finalidade a representação judicial e extrajudicial do Município e o desempenho das atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo, atuando nos feitos em que o Município possua interesse direto ou indireto. Compete à PGM, especialmente: I- Representar judicial e extrajudicialmente o Município em defesa de seus interesses, de seu patrimônio e da Fazenda Pública, nas ações cíveis, trabalhistas, tributárias e de quaisquer outras naturezas; II- Coordenar, supervisionar e homologar os procedimentos conduzidos pelas Câmaras de Prevenção e Resolução de Conflitos, promovendo a mediação e a autocomposição de litígios administrativos entre particulares e o Município, bem como entre órgãos da Administração Direta e Indireta; III- Prestar suporte técnico-jurídico à Junta de Análise e Julgamento de Processos de Fiscalização Urbana, emitindo pareceres e orientações sobre a legalidade dos atos administrativos relacionados à apuração de infrações e aplicação de sanções; IV- Analisar a constitucionalidade e legalidade de normas jurídicas oriundas do processo legislativo municipal; V- Elaborar, revisar ou analisar atos normativos e administrativos da Administração Pública Municipal, recomendando sua anulação, revogação ou medidas cabíveis quando houver irregularidade; VI- Promover, de forma amigável ou judicial, a cobrança da dívida ativa do Município, tributária ou não;

VII- Representar os interesses do Município perante o Contencioso Administrativo Tributário; VIII- Representar, em regime de colaboração, entidades da Administração Indireta, mediante solicitação; IX- Coordenar e disciplinar a destinação de honorários advocatícios oriundos de sua atuação judicial, conforme legislação específica; X- Expedir atos normativos internos e designar lotação e local de exercício dos Procuradores Municipais; XI- Exercer supervisão e coordenação das atividades jurídicas e administrativas do órgão, nas áreas do Contencioso e da Consultoria; XII- Elaborar minutas de informações em mandados de segurança em que o Prefeito, Secretários ou outras autoridades sejam apontados como coatores; XIII- Propor ao Prefeito medidas de ordem jurídica necessárias à defesa do interesse público e à boa aplicação das leis; XIV- Fiscalizar a legalidade dos atos administrativos, propondo sua correção, anulação ou medidas judiciais cabíveis; XV- Requisitar informações, certidões e documentos de quaisquer órgãos da Administração para o cumprimento de suas atribuições; XVI- Celebrar convênios e parcerias com outros entes públicos visando ao intercâmbio técnico e jurídico; XVII- Propor medidas jurídicas voltadas à proteção do patrimônio municipal e à melhoria da gestão pública; XVIII- Processar e acompanhar procedimentos administrativos disciplinares no âmbito do Município; XIX- Desempenhar outras atividades de natureza jurídica que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Chefe do Executivo. Art. 3º São valores institucionais da Procuradoria Geral do Município: I- Ética e integridade; II- Colaboração e espírito de equipe; III- Transparência e impessoalidade; IV- Comprometimento com o interesse público; V- Eficiência e economicidade; VI- Fortalecimento institucional; VII- Responsabilidade social, ambiental e fiscal; VIII- Atuação técnica e imparcial; IX- Aperfeiçoamento contínuo. TÍTULO III - DA DIREÇÃO SUPERIOR - CAPÍTULO I - DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO - Art. 5º Compete ao Procurador-Geral do Município: I- Superintender e coordenar os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria Geral do Município; II- Representar o Município em qualquer juízo ou instância, em causas de natureza cível, fiscal, trabalhista, administrativa, falimentar ou especial, nas quais figure como parte, autora, ré, assistente ou interveniente; III- Receber, pessoalmente ou por delegação, as citações e intimações relativas às ações movidas contra o Município; IV- Desistir, transigir ou confessar nas ações de interesse do Município, desde que previamente autorizado pelo Prefeito; V- Representar os interesses do Município junto ao Contencioso Administrativo Tributário; VI- Elaborar informações em mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito, Secretários ou dirigentes de órgãos municipais; VII- Propor ao Prefeito a propositura de ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo e elaborar as informações correspondentes; VIII- Delegar competências ao Procurador-Geral Adjunto e aos demais Procuradores Municipais; IX- Expedir instruções e providimentos para o desempenho das funções do órgão; X- Exercer as atribuições relativas à gestão de pessoal no âmbito da Procuradoria Geral, conforme legislação aplicável; XI- Propor a declaração de nulidade ou anulação de atos administrativos manifestamente ilegais ou inconstitucionais; XII- Assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica de interesse da Administração Pública; XIII- Submeter à apreciação do Prefeito os expedientes que dependam de sua decisão; XIV- Designar as lotações e unidades de exercício dos Procuradores e servidores administrativos; XV- Apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Procuradoria Geral do Município; XVI- Requisitar informações e documentos a órgãos ou entidades da Administração Pública para subsidiar a atuação da Procuradoria; XVII- Propor a remoção ou disposição de servidores de outros órgãos para atuação na PGM; XVIII- Distribuir, entre os Procuradores, os processos e expedientes, de acordo com a necessidade do serviço; XIX- Promover reuniões técnicas com os membros da Procuradoria, para uniformização de entendimentos jurídicos e estratégicos; XX- Supervisionar e homologar os procedimentos conduzidos pelas Câmaras de Prevenção e Resolução de Conflitos; XXI- Acompanhar e validar

juridicamente os atos da Junta de Análise e Julgamento de Processos de Fiscalização Urbana; XXII- Exercer outras atribuições inerentes ao cargo ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo. CAPÍTULO II - DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO - Art. 6º Compete ao Procurador-Geral Adjunto: I- Auxiliar o Procurador-Geral na direção, coordenação e controle das atividades da Procuradoria Geral do Município; II- Atuar na articulação institucional da PGM com demais órgãos da Administração e com entidades externas; III- Substituir o Procurador-Geral em seus afastamentos, ausências ou impedimentos, independentemente de designação específica e de retribuição adicional, salvo se por período superior a 30 (trinta) dias; IV- Submeter à consideração do Procurador-Geral os assuntos que excedam sua competência; V- Participar e, quando designado, presidir reuniões e grupos de trabalho; VI- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Procurador-Geral. Parágrafo único. O Procurador-Geral Adjunto será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). TÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ORGÂNICAS - CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO Seção Única - Da Assessoria Técnica Art. 7º Compete à Assessoria Técnica: I- Prestar assessoramento direto ao Procurador-Geral e ao Procurador-Geral Adjunto; II- Realizar diligências e levantamentos necessários à instrução de processos sob exame da Procuradoria; III- Efetuar estudos e elaborar relatórios técnicos ou notas jurídicas; IV- Organizar agendas, compromissos e reuniões; V- Realizar o atendimento inicial ao público; VI- Desempenhar outras atividades correlatas determinadas pela Chefia. CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA - Seção I - Da Procuradoria Cível Art. 8º Compete à Procuradoria Cível: I- Representar judicial e extrajudicialmente o Município em matérias de natureza cível; II- Propor e acompanhar ações em que o Município figure como parte ou interessado, inclusive as regressivas contra servidores; III- Preparar informações e acompanhar mandados de segurança impetrados contra autoridades municipais; IV- Elaborar minutas e pareceres jurídicos em processos cíveis de interesse do Município; V- Manter atualizado o controle dos processos sob sua responsabilidade; VI- Exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação. Seção II - Da Procuradoria Trabalhista Art. 9º Compete à Procuradoria Trabalhista: I- Representar judicial e extrajudicialmente o Município perante a Justiça do Trabalho; II- Acompanhar ações movidas por servidores, empregados públicos ou sindicatos; III- Promover ações regressivas e demais medidas de defesa do erário em matéria trabalhista; IV- Analisar e emitir pareceres sobre temas e processos de natureza trabalhista; V- Participar de comissões e grupos de trabalho que envolvam assuntos trabalhistas; VI- Manter cadastro e controle de processos trabalhistas do Município; VII- Propor medidas administrativas e legislativas que visem ao aprimoramento das relações de trabalho no serviço público; VIII- Exercer outras atribuições correlatas. Seção III - Da Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente Art. 10. Compete à Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente: I- Representar o Município em processos relacionados ao uso e à ocupação do solo, meio ambiente, limpeza pública e patrimônio imobiliário municipal; II- Acompanhar processos de desapropriação e regularização fundiária; III- Prestar assessoria jurídica a atos e contratos relativos a imóveis públicos; IV- Emitir pareceres e promover ações voltadas à defesa do meio ambiente e da política urbana; V- Atuar na análise de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) propostos por órgãos de controle; VI- Acompanhar judicialmente ações de usucapião que envolvam o Município; VII- Elaborar minutas contratuais e promover o registro de bens públicos; VIII- Exercer outras atribuições correlatas. Seção IV - Da Consultoria Geral Art. 11. Compete à Consultoria Geral: I- Emitir pareceres sobre matérias jurídicas encaminhadas pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais; II- Analisar projetos de lei, decretos, portarias, convênios e contratos; III- Propor adequações normativas e jurídicas necessárias ao cumprimento da Constituição e da Lei

Orgânica do Município; IV- Elaborar súmulas e notas técnicas para uniformizar a jurisprudência administrativa; V- Exercer outras atribuições correlatas à função consultiva. Seção V - Da Procuradoria Fiscal Art. 12. Compete à Procuradoria Fiscal: I- Promover a cobrança judicial da dívida ativa, tributária ou não; II- Representar a Fazenda Pública em ações e processos que envolvam matéria fiscal e financeira; III- Emitir pareceres e informações sobre execuções fiscais e parcelamentos; IV- Aplicar honorários advocatícios nos termos da legislação vigente; V- Autorizar, conforme previsão legal, reparcelamentos de débitos tributários; VI- Coordenar a atuação junto à Coordenadoria da Dívida Ativa; VII- Exercer outras atribuições correlatas à área tributária. TÍTULO V - DOS DIREITOS, DEVERES E REMUNERAÇÃO - CAPÍTULO I - DO REGIME JURÍDICO - Art. 19. O Procurador-Geral, o Procurador-Geral Adjunto, os Procuradores, os Procuradores Assistentes e os demais servidores da Procuradoria Geral do Município estão sujeitos às disposições da Lei nº 038/1992, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Sobral, aplicando-se subsidiariamente a legislação federal pertinente, naquilo que for compatível com a natureza de suas funções. CAPÍTULO II - DOS DEVERES FUNCIONAIS - Art. 20. Os Procuradores e demais servidores da Procuradoria Geral do Município deverão manter conduta compatível com a dignidade do cargo e a relevância das funções públicas que exercem, incumbindo-lhes, especialmente: I- Ser leais às instituições que representem e ao interesse público; II- Tratar com urbanidade os colegas, servidores e o público em geral; III- Desempenhar suas atribuições com zelo, presteza e observância dos prazos legais e regulamentares; IV- Zelar pela regularidade e celeridade dos processos administrativos e judiciais sob sua responsabilidade; V- Guardar sigilo sobre fatos e informações de natureza reservada a que tenham acesso em razão do cargo; VI- Comunicar ao Procurador-Chefe, ao Procurador-Geral ou ao Procurador-Geral Adjunto quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento no exercício de suas funções; VII- Declarar-se suspeito ou impedido, quando houver motivo legal ou ético, informando à chefia imediata as razões; VIII- Prestar informações solicitadas pelos superiores hierárquicos, dentro de suas competências; IX- Informar, quando de seu afastamento, férias ou licenças, os processos e providências pendentes sob sua responsabilidade. Parágrafo único. Aos Procuradores e servidores da PGM aplicam-se, no que couber, as proibições e responsabilidades previstas para os demais servidores públicos municipais. CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO E GRATIFICAÇÕES - Art. 21. A remuneração do Procurador-Geral, do Procurador-Geral Adjunto, dos Procuradores e dos servidores lotados na Procuradoria Geral do Município, inclusive na Coordenadoria da Dívida Ativa, será composta: I- Pela representação do cargo em comissão; e II- Pelo Prêmio de Metas Jurídicas (PMJ), conforme critérios de desempenho institucional. § 1º Aos ocupantes dos cargos em comissão que não sejam servidores efetivos será devido, ainda, o vencimento correspondente ao cargo em comissão. § 2º Ao Procurador-Geral e ao Procurador-Geral Adjunto será atribuída Gratificação por Desempenho Fixo, equivalente à simbologia DNS-2. § 3º Aos Procuradores-Chefes será devida Gratificação por Desempenho de Função, equivalente à simbologia DNS-3, percebida enquanto perdurar a designação. Art. 22. O Prêmio de Metas Jurídicas (PMJ) será devido a todos os servidores lotados na Procuradoria Geral do Município e na Coordenadoria da Dívida Ativa, sendo concedido mensalmente de acordo com o atingimento das metas fixadas. § 1º As metas considerarão a produtividade dos Procuradores e servidores nos processos administrativos e judiciais, bem como os resultados obtidos na arrecadação de receitas e execuções fiscais, conforme parâmetros individuais, setoriais e institucionais. § 2º O PMJ possui natureza remuneratória e caráter variável, podendo equivaler às simbologias de DAS-3 a DG-1. § 3º Os critérios e condições para percepção do PMJ, inclusive o estabelecimento das metas, serão definidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo. TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 23. O Procurador-Geral do

Município será substituído, nos casos de ausência ou impedimento, pelo Procurador-Geral Adjunto, e este, nas mesmas circunstâncias, por um dos Procuradores Assistentes designados. Art. 24. Os ocupantes dos demais cargos em comissão da estrutura organizacional da PGM poderão ser substituídos, em caso de férias, viagens ou outros afastamentos eventuais, por servidores do órgão designados pelo Procurador-Geral. Art. 25. Os servidores efetivos designados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) farão jus à Gratificação de Função, equivalente à simbologia DAS-1, durante o período de exercício da função. § 1º A gratificação será devida apenas enquanto o servidor estiver formalmente designado para atuar na Comissão. § 2º Os servidores designados permanecerão lotados em seus órgãos de origem, sendo considerados em exercício na PGM durante o prazo da designação, sem prejuízo das gratificações ou vantagens devidas por desempenho funcional. Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos por ato normativo expedido pelo Procurador-Geral do Município. Art. 27. O Procurador-Geral do Município poderá editar atos complementares necessários à execução e à aplicação deste Regulamento. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. Paço Municipal Prefeito José Euclides Ferreira Gomes Júnior, Sobral/CE, 15 de outubro de 2025. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito de Sobral.

ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 3.752, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025			
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	
Procurador Geral do Município	PG	01	
Procurador Geral Adjunto	PA	01	
Direção de Nível Superior 2	DNS-2	17	
Direção de Nível Superior 3	DNS-3	03	
Direção de Assessoramento Superior 1	DAS-1	03	
Direção de Assessoramento Superior 2	DAS-2	03	
Direção de Assessoramento Superior 2	DAS-3	06	
TOTAL		34	
Estrutura	Cargo	Simbologia	Quantidade
1. GABINETE	Procurador Geral do Município	PG	01
	Procurador Geral Adjunto	PA	01
	Procurador Assistente	DNS-2	15
	Articulador	DNS-3	01
	Assistente Técnico II	DAS-2	01
2. ASSESSORIA TÉCNICA	Assessor Técnico	DNS-3	01
	Assistente Técnico I	DAS-1	02
	Assistente Técnico II	DAS-2	02
	Assistente Técnico III	DAS-3	02
3. PROCURADORIA CÍVEL	Procurador Chefe	-	-
4. PROCURADORIA TRABALHISTA	Procurador Chefe	-	-
5. PROCURADORIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE	Procurador Chefe	-	-
6. CONSULTORIA GERAL	Procurador Chefe	-	-
7. PROCURADORIA FISCAL	Procurador Chefe	-	-
8. PROCURADORIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	Procurador Chefe	-	-
8.1. COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - DISCIPLINAR	Assistente Técnico I	DAS-1	01
9. COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA	Presidente	DNS-2	01
	Coordenador	DNS-2	01
	Gerente	DNS-3	01
9.1. Célula de Atendimento ao Público	Assistente Técnico III	DAS-3	04
TOTAL		34	

